



## INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

**TC - 015.563/2013-8**

**NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.

**UNIDADE JURISDICIONADA:** Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO.

**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.

**PEÇA RECURSAL:** R004 - (Peça 175).

**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 2800/2016-Plenário - (Peça 114).

**NOME DO RECORRENTE**

Marcos Santos Jorge

**PROCURAÇÃO**

N/A

**ITEM(NS) RECORRIDO(S)**

9.4, 9.4.3 e 9.6

### 2. EXAME PRELIMINAR

#### 2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2800/2016-Plenário pela primeira vez?

Sim

#### 2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NO ME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Marcos Santos Jorge	09/05/2017 - TO (Peça 166)	23/05/2017 - TO	Sim

Data de notificação da deliberação: não consta, notificação devolvida (peças 131 e 147).

Data de oposição dos embargos: 15/12/2016 (peça 144)\*.

Data de notificação dos embargos: 09/05/2017 (peça 166, p. 1).

Data de protocolização do recurso: 23/05/2017 (peça 175).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, não houve transcurso de prazo. No que concerne ao segundo lapso, entre a notificação dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 14 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 14 dias.



### **2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

**Sim**

### **2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

**Sim**

### **2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2800/2016-Plenário?

**Sim**

## **3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR**

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do recurso de reconsideração** interposto por Marcos Santos Jorge, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4, 9.4.3 e 9.6 do Acórdão 2800/2016-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades** eventualmente científicos do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 18/07/2017.	<b>Regina Yuco Ito Kanemoto</b> AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	---	--------------------------